



REGIMENTO INTERNO DO *CAMPUS* BAIXADA SANTISTA

Aprovado no Conselho de *Campus* em 22 de Outubro de 2020.

Aprovado no Conselho Universitário em 11 de Agosto de 2021.

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA DO *CAMPUS* BAIXADA SANTISTA

Art. 1º O *Campus* Baixada Santista (CBS) é uma Unidade Gestora (UG) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), sendo o Conselho do *Campus* (CCBS) seu órgão deliberativo máximo, cuja composição e competências estão definidas no Estatuto da UNIFESP.

Art. 2º As atividades acadêmicas e administrativas do *Campus* Baixada Santista da Unifesp são desenvolvidas nos seguintes endereços:

- I – **Edifício Acadêmico “Profa. Mariângela de Araújo Gama Duarte”** localizado à Rua Silva Jardim, 136, Vila Mathias, Santos/SP;
- II – **Edifício Acadêmico II (Unidade Carvalho de Mendonça)**, localizado na Rua Doutor Carvalho de Mendonça, 144, Encruzilhada, Santos/SP;
- III – **Edifício Acadêmico III (Unidade Epitácio Pessoa)**, localizado na Rua Epitácio Pessoa, 741, Ponta da Praia, Santos/SP;
- IV – **Edifício Acadêmico IV (Unidade Maria Máximo)**, localizado na Rua Maria Máximo, 168, Ponta da Praia, Santos/SP;
- V – **Unidade Acadêmica I (Unidade Ana Costa)**, localizada na Avenida Ana Costa, 95, Vila Mathias, Santos/SP.

Parágrafo único. O *Campus* Baixada Santista também dispõe da cessão de uso de terrenos da União, por meio de instrumentos jurídicos firmados com a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), com a finalidade de promover a expansão de suas atividades.

Art. 3º As seguintes **Unidades Universitárias** fazem parte do *Campus* Baixada Santista:

- I – **Instituto de Saúde e Sociedade (ISS)**, com atividades de ensino, pesquisa e extensão definidas em seu regimento;
- II – **Instituto do Mar (IMar)**, com atividades de ensino, pesquisa e extensão definidas em seu regimento.

Parágrafo único. As Unidades Universitárias ISS e IMar têm como órgão máximo suas Congregações e são dirigidas por seus respectivos Diretor(a) e Vice-Diretor(a), cuja composição e competências estão definidas em Regimento Próprio de cada Unidade, observadas as diretrizes mínimas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesp.

Art. 4º Poderão ser vinculados administrativamente ao *Campus* Baixada Santista e, academicamente, a uma de suas Unidades Universitárias, Órgãos Complementares (OC), em consonância com Estatuto e Regimento geral da UNIFESP.

§ 1º Os órgãos complementares têm seus respectivos conselhos e são dirigidos por seus coordenadores.



§ 2º Os órgãos complementares têm seus regimentos homologados pelas Congregações das respectivas Unidades Universitárias

§ 3º O(s) Órgão(s) Complementar(es) estabelecido(s) é(são), sem prejuízos de outros que lhe vierem a ser vinculados:

- I – o Centro de Políticas e Práticas em Nutrição e Alimentação Coletiva (CPPNAC), vinculado ao ISS.

Art. 5º Estão também vinculados administrativamente à Diretoria do *Campus* Baixada Santista:

- I – as Bibliotecas do *Campus*;
- II – o Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE);
- III – o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI).

Art. 6º Modificações da estrutura funcional e/ou geográfica do *Campus*, assim como criação ou extinção de Unidades Universitárias, de Órgãos Complementares e de outros órgãos vinculados, administrativamente, ao *Campus* deverão ser aprovadas pelo Conselho de *Campus*.

Parágrafo único. Criação ou extinção de Unidades Universitárias e de Órgãos Complementares deverá ser adicionalmente submetida à aprovação pelo Conselho Universitário, conforme definido no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS BAIXADA SANTISTA

Art. 7º O Conselho de *Campus* é o órgão máximo deliberativo das questões administrativas, orçamentárias e de infraestrutura, para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão das Unidades Universitárias que compõem o *Campus*.

Art. 8º O *Campus* Baixada Santista é dirigido pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *Campus* e, em sua ausência ou impedimentos, pelo(a) Vice-Diretor(a) Acadêmico(a) do *Campus*, conforme previsto no Estatuto da Unifesp.

§ 1º O(A) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) Acadêmicos(as) do *Campus* serão servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente, nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho do *Campus*, após consulta à comunidade, conforme definido pelo Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, com mandato de quatro anos, permitida 01 (uma) recondução;

§ 2º A lista tríplice será formada na ordem de classificação das chapas inscritas para concorrer no processo eleitoral e será completada, se for o caso, pelos decanos do *Campus*;

§ 3º No caso de preenchimento da lista pelos(as) decanos(as) do *Campus*, o primeiro critério será o tempo de exercício da docência na Unifesp e o segundo será a maior titulação.

Art. 9º O Conselho de *Campus* é constituído:

- I – pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *Campus*, que o preside;
- II – pelo(a) Vice-Diretor(a) Acadêmico(a) do *Campus*;



- III – pelos(as) Diretores(as) das Unidades Universitárias do Campus;
- IV – pelos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura de cada Unidade Universitária do *Campus*;
- V – pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) do *Campus*;
- VI – pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Apoio ao Estudante do *Campus*;
- VII – pelos(as) Coordenadores(as) das Bibliotecas do *Campus*;
- VIII – por representantes dos Órgãos Complementares definidos neste Regimento, que desempenhem atividades e estejam vinculados a este;
- IX – pelos(as) Chefes dos Departamentos Acadêmicos;
- X – por representantes eleitos da categoria docente, discente e de técnico-administrativos em educação, com lotação no *Campus* Baixada Santista, sendo que:
 - a) A representação docente será de 30 (trinta) representantes do corpo docente eleitos por seus pares, sendo 10 (dez) professores titulares, 10 (dez) professores associados e 10 (dez) professores Adjuntos. Quando uma dessas classes não preencher 1/3 das vagas, as vagas remanescentes são distribuídas igualmente para os membros das classes abaixo;
 - b) Os(As) representantes do corpo discente e dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação terão igual número, e sua soma corresponderá a não mais que 30% do Colegiado, de acordo com o estatuto em vigor na Universidade;
 - c) A representação discente será composta por alunos(as) de graduação, de pós-graduação e de residência, respeitando o percentual descrito na alínea “b”, sendo que, a cada dois(duas) alunos(as) da graduação haverá um(a) aluno(a) da pós-graduação. A representação discente é eleita por um mandato de 12 (doze) meses, sem recondução;
 - d) A duração do mandato dos representantes docentes e técnicos administrativos será de 2 anos;

§ 1º Fica vedada a ocupação simultânea de mais de uma representação, no âmbito do Conselho do *Campus*.

§ 2º A eleição dos representantes indicados no item IX seguirá as normas definidas pelo Estatuto e Regimento da Unifesp, ocorrendo na mesma eleição das representações dos conselhos centrais.

§ 3º Nas reuniões do Conselho do *Campus*, os conselheiros terão direito a voz e voto. Os demais participantes poderão ser convidados, por quem presidir a reunião, a se manifestar.

Art. 10 Compete ao Conselho de *Campus*:

- I – deliberar sobre a administração do *Campus*;
- II – apoiar e promover as atividades de integração entre as Unidades Universitárias;
- III – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- IV – acompanhar e referendar as atividades do Diretor Acadêmico do *Campus*;
- V – aprovar a criação e a extinção de Unidades Universitárias no *Campus*, para encaminhamento ao Coplad e CONSU;



- VI – designar e aprovar comissões de assessoramento quando necessário;
- VII – regulamentar, considerando suas atribuições estatutárias e as peculiaridades na respectiva área, as normas aprovadas pelos órgãos superiores da Universidade;
- VIII – planejar e fixar normas para o funcionamento acadêmico e administrativo do *Campus*;
- IX – avaliar e aprovar a proposta orçamentária do *campus*, elaborada pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a), pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) e pela Comissão Local de Orçamento, considerando as necessidades das Unidades Universitárias, Órgãos Complementares e demais Órgãos Administrativos vinculados à Direção do Campus;
- X – analisar e aprovar o planejamento plurianual do *Campus*, atrelando-o ao orçamento, de acordo com orientação do Conselho de Planejamento e Administração – Coplad;
- XI – analisar e aprovar a proposta orçamentária anual do *Campus*, em consonância com o planejamento plurianual, considerando as necessidades de suas Unidades Universitárias, Órgãos Complementares e demais Órgãos Administrativos vinculados à Direção do Campus;
- XII – manifestar-se e decidir sobre questões, de natureza técnica e administrativa, dos órgãos que a ele se vinculam;
- XIII – propor, à Reitoria, acordos e convênios para a realização de trabalhos profissionais necessários ao *Campus*;
- XIV – realizar a eleição do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) Acadêmicos(as) do *Campus* em sessão especial, organizando a lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor para nomeação;
- XV – aprovar o PDI e PDInfra do *Campus*, de acordo com orientação da Pró-Reitoria de Planejamento da Unifesp, avaliando continuamente seus resultados e propondo ações para o desenvolvimento institucional, no âmbito administrativo e de infraestrutura, de apoio às atividades acadêmicas;
- XVI – se manifestar sobre o Regimento das Unidades Universitárias do *Campus*;
- XVII – aprovar a criação ou extinção de Unidades Universitárias e de Órgãos Complementares do *Campus*, para posterior deliberação nas instâncias competentes;
- XVIII – zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do *Campus*;
- XIX – zelar pelo cumprimento das normas do *Campus* e deste Regimento;
- XX – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
- XXI – acompanhar a implementação das ações relativas aos Sistemas Estruturantes de Administração e Gestão, da Administração Pública Federal, no âmbito do *Campus*;
- XXII – apreciar as matérias relacionadas à gestão administrativa, sempre em alinhamento com as normas emanadas dos Conselhos Centrais da Unifesp;



Campus Baixada Santista

- XXIII – avaliar e votar, quando necessário, propostas de construção de edifícios ou modificações estruturais em unidades do *Campus* Baixada Santista, previamente apreciadas pela Direção do *Campus*, mediante parecer técnico;
- XXIV – deliberar sobre as aquisições de material permanente ou equipamento e a execução de obras, que possam modificar ou influenciar a estrutura/segurança/conexão das edificações do *Campus*, as quais devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido por órgãos competentes, com aval da Diretoria do *Campus*;
- XXV – deliberar sobre a utilização de recursos extraorçamentários recebidos sem destinação específica;
- XXVI – deliberar sobre matérias remetidas pelas Comissões Assessoras, a saber:
- Comissão de Espaço Físico (CEF);
 - Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos docentes (CAEP);
 - Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos TAEs (CLEP);
 - Comissão de Bancas;
 - Comissão de Destinação de Resíduos (CODERE).

Art. 11 Membros eleitos poderão ser desligados do Conselho se não justificarem suas faltas por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou se atingirem 05 (cinco) ausências intercaladas.

Parágrafo único. No caso de desligamento de número de docentes suficiente para inviabilizar a proporção de 70%, o Conselho de *Campus* deverá solicitar novo processo eleitoral ao Conselho Universitário.

Art. 12 Reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *Campus* ou seu substituto, ou ainda, por solicitação de 1/4 dos conselheiros.

- Após receber a manifestação de 1/4 dos conselheiros, o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *Campus* promoverá a realização da reunião, no prazo máximo de cinco dias úteis;
- As convocações, com a respectiva pauta, serão realizadas com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 13 O Conselho de *Campus* será presidido pela Direção Acadêmica do *Campus*.

§ 1º Na ausência da Direção Acadêmica do *Campus*, o Conselho será presidido pela Vice-Direção Acadêmica do *Campus*.

§ 2º Na ausência da Direção Acadêmica e da Vice-Direção do *Campus*, o Conselho será presidido pelo(a) docente decano(a) presente.

Art. 14 O Conselho de *Campus* será secretariado por um(a) servidor(a) técnico administrativo(a), habilitado(a) ao exercício da função, designado(a) pela Direção Acadêmica de *Campus* e terá as seguintes atribuições:



- I – Secretariar a Direção Acadêmica de *Campus* e as reuniões do Conselho de *Campus*, preferencialmente empregando o sistema GESCOM;
- II – Organizar e zelar o arquivo e os documentos da Direção do *Campus*.

Art. 15 Se necessário, representantes de áreas específicas poderão ser convocados(as) para apoiar, temporariamente, os trabalhos do Conselho de *Campus*.

Art. 16 As reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* serão mensais, convocadas com pauta definida, e distribuída aos conselheiros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

- I – As sessões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros;
- II – Decorridos 15 minutos do horário estabelecido, as sessões serão instaladas com qualquer quórum, exceto nos casos em que este Regimento exigir quórum qualificado;
- III – As decisões do conselho serão adotadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes;
- IV – Em caso de empate, a decisão caberá ao(a) presidente da reunião;
- V – As atas das reuniões serão submetidas ao Conselho, para correção e aprovação, assim que possível;
- VI – Em caso excepcional, a inclusão de novos itens de pauta poderá ser feita pelos(as) conselheiros(as), no início da reunião, desde que aprovada pela maioria simples dos(as) presentes;
- VII – Poderão participar do conselho de *Campus*, a juízo do(a) Presidente da Reunião, convidados(as), que prestarão esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

Art. 17 As seguintes pautas exigem quórum qualificado, ou seja, a presença de 2/3 dos membros do Conselho de *Campus* e a aprovação pela maioria absoluta dos presentes:

- I – Modificação deste Regimento;
- II – Eleição para Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos do *Campus*;
- II – Criação ou extinção de Unidade Universitária;
- III – Emissão de parecer sobre alienação de patrimônio imóvel do *Campus*.

Art. 18 O(A) Vice-Diretor(a) auxiliará o(a) Diretor(a) Acadêmico(a), em caráter permanente, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos, e o sucederá, em caso de vacância do cargo diretivo

§ 1º Os requisitos e condições para a eleição e exercício do cargo de Vice-Direção serão os mesmos aplicáveis à Direção de *Campus*.

§ 2º A Direção de *Campus* poderá delegar atribuições à Vice-Direção.

§ 3º No caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor(a) Acadêmico(a) e Vice-Diretor(a) Acadêmico(a), assumirá a direção do *Campus*, o(a) professor(a) doutor(a), na qualidade de Diretor(a) Acadêmico(a) *Pro-tempore* e:



- a) Estiver há mais tempo lotado no Campus ou;
- b) Possuir mais idade.

§ 4º O(A) Diretor(a) Acadêmico(a) *pro-tempore* conduzirá, não podendo ser candidato(a), no prazo de 60 dias, o processo de eleição do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e Vice-Diretor(a) Acadêmico(a).

Art. 19 Compete ao(à) Diretor(a) Acadêmico(a) do *Campus*:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de *Campus*;
- II – executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Conselho de *Campus*, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores no âmbito da Universidade;
- III – elaborar o planejamento plurianual do *Campus*, atrelando-o ao orçamento, e submetê-lo à Reitoria, após aprovação pelo Conselho de *Campus*, ouvidas as Congregações;
- IV – elaborar a proposta orçamentária anual do *Campus*, em consonância com o planejamento plurianual, considerando as necessidades de suas Unidades Universitárias, Órgãos Complementares e demais Órgãos Administrativos vinculados à Direção do Campus, e submetê-lo à Reitoria, após aprovação pelo Conselho de *Campus*, ouvidas as Congregações;
- V – gerenciar os recursos do *Campus* como ordenador(a) de despesas;
- VI – manter e gerenciar equipe técnica e administrativa, incluindo o(a) Diretor(a) Administrativo(a), sob sua responsabilidade;
- VII – realizar gestões junto às entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes institucionais da Unifesp, a fim de desenvolver acordos de colaboração, de interesse da Universidade, a partir das especificidades do *Campus*;
- VIII – nomear o(a) Diretor(a) Administrativo(a) do *Campus*;
- IX – aprovar *ad referendum*, do Conselho do *Campus*, as questões de sua competência que, por sua urgência e necessidade, demandem pronta solução, submetendo à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente à decisão tomada;
- X – indicar, ao Conselho do *Campus*, um(a) vice-diretor(a), no caso de vacância;

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os casos omissos serão encaminhados pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *Campus*, respeitando as deliberações do Conselho de *Campus*.

Art. 21 O presente regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho de *Campus* e pelo Conselho Universitário, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.